

obterida
n.º 5.914, de
18/11/12



FOLHA Nº 001
DATA 11/12/2012
RUBRICA Adicmc

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2012

PROCESSO

Nº 1299/2012

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 130/2012

Assunto: Acrescente parágrafo ao Artigo 1º da
Lei nº 4.421, de 03 de fevereiro de 1998 que
Autoriza o Poder Executivo participar de
Associação Intermunicipal e de outras
previdências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 07 de dezembro de 2012.

MENSAGEM N.º 059/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de lei ora encaminhado a essa Casa tem por objetivo acrescentar dispositivo ao artigo 1º da Lei nº 4.421, de 03 de fevereiro de 1.998, pela qual o Poder Executivo do Município de Colatina recebeu poderes para participar de consórcio intermunicipal visando desenvolver ações na área ambiental, que deu origem ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Região Norte do Espírito Santo, em plena atuação.

O parágrafo que será inserido na supramencionada legislação destina-se a previsão do repasse dos recursos para o consórcio, de forma rateada entre todos os Municípios Consorciados, inclusive o de Colatina.

Posto assim, solicito a remessa da matéria ao plenário para votação e aproveito para reivindicar o apoio dessa Presidência e de todos os ilustres membros desse conceituado Poder, para votarem pela aprovação do projeto na sua íntegra.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta.

88.628, de
17/12/12

PROJETO-DE-LEI Nº 130/2012

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei 4.421, de 03 de fevereiro de 1.998 que “Autoriza o Poder Executivo participar de Consórcio Intermunicipal e da outras providências” :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.421, de 03 de fevereiro de 1.998, dispendo sobre a autorização do Poder Executivo para participar do Consórcio Intermunicipal, fica acrescido do § 2º, substituído o parágrafo único pelo § 1º, que vigorarão com a seguinte redação.

“§ 1º - O consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas edilidades.

§ 2º - Para implementação das ações previstas nesta lei, os municípios consorciados serão responsáveis pelos seus custos, repassando ao consórcio os recursos financeiros que couber a cada um, em forma de rateio”.

Artigo 2º - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

P R O T O C O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº <u>1299/2012</u>
	Colatina <u>11</u> de <u>12</u> de <u>2012</u>
	<u>Adriane</u> Funcionário

LEI Nº 4421	
Reg. Fivro Nº 04	-
MUN. O COLATINA	
Nº 291	Em - 07/198

LEI Nº 4.421, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.998 :

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar diretamente ou através do SAMAL de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a - representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter ambiental, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- b - planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental;
- c - promover programas e/ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente;
- d - promover o treinamento e transferência de tecnologias entre os Municípios consorciados;
- e - promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais e empresas privadas, consorciados ou não, destinados à recuperação e preservação ambiental da região;
- f - promover a melhoria da qualidade de vida da população dos Municípios consorciados;
- g - promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo ou preventivo, destinados à preservação do meio ambiente, à despoluição de rios e à preservação da fauna e flora.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.998.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 03 de fevereiro de 1.998.



Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 03 de fevereiro de 1.998.



Chefe do Gabinete do Prefeito.

FOLHA Nº 004
DATA 11/12/2002
RUBRICA: JACIMC

ATA DE CONSTITUIÇÃO
Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos
da Região Norte do Estado do Espírito Santo

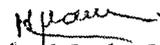
SECRETARIO DO 1.º OFÍCIO
MOACYR DALLA
TABELIAO E ESCRIVAO
MOACYR DALLA JUNIOR
SUBSTITUTO

As dez horas do dia dez de abril de mil novecentos e noventa e nove, durante o encontro dos prefeitos da região norte do Estado para recepcionar o Exmº Sr. Governador do Estado do Espírito Santo Dr. José Ignácio Ferreira, realizado na sede da Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental – SANEAR, sito a rua benjamim Costa, 105 Colatina ES, estando presentes: Dr. Dilo Binda, brasileiro, RG. 79.795 SSP-ES, CPF. 014.471.147-87, neste ato representando a Prefeitura Municipal de Colatina, CGC. 27.165.729/0001-74, sito a Av. Ângelo Giuberti, 343, Dr. Ethevaldo Francisco Roldi, brasileiro, RG. 89.087-SSP-ES, CPF. 083.872.307-15, neste ato representando a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, CGC. 01.612.865/0001-71, sito a rua Lourenço Roldi, 88, Dr. Lacyr André Ferreira, brasileiro, RG. 183.114 SSP-ES, CPF. 225.113.937-00, neste ato representando a Prefeitura Municipal de Santa Teresa, CGC. 27.167.444/0001-72, sito a rua Jeronimo Verfloet, 145, Dr. Elci Pereira, brasileiro, RG. 169.908 SSP-ES, CPF. 282.172.927-87, neste ato representando a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, CGC. 27.165.737/0001-10, sito a rua Fritz Von Lutzow, 217, Dr. Luiz Carlos Binda, brasileiro, RG. 312.081 SSP-ES, CPF. 342.419.227-91, neste ato representando a Prefeitura Municipal de Itaguaçu, CGC. 27.167.451/0001-74, sito a rua Vicente Peixoto Mello, 08, Dr. Delmo Pereira de Aguiar, brasileiro, RG. 340.538 SSP-ES, CPF. 190.092.837-04, neste ato representando a Prefeitura Municipal de Itarana, CGC. 27.104.363/0001-23, sito a rua Elias Estevão Colnago, 65, Dr. José Carlos Milanesi, brasileiro, RG. 219.554 SPC-ES, CPF. 377.029.637-00, neste ato representando a Prefeitura Municipal de Marilândia, CGC. 27.744.176/0001-04, sito a rua Angela Savergnini, s/n, dentre outras autoridades foi aberta a reunião de constituição do **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Região Norte do Estado do Espírito Santo**, associação sem fins lucrativos. Iniciados os trabalhos a reunião foi coordenada pelo Dr. Dilo Binda e secretariada pelo Dr. Wagner Reis e Silva, Diretor Operacional da SANEAR. Inicialmente o secretario comunica aos presentes que o Prefeito Municipal de Santa Teresa Dr. Alcides Sylvestre encontra-se afastado do Executivo Municipal por motivo de férias, sendo representado oficialmente nesse ato pelo vice-prefeito Dr. Lacyr André Ferreira, esclarece ainda aos presentes que numa primeira etapa o consórcio atuará especificamente na área de resíduos de serviços de saúde, uma vez que a Companhia Siderúrgica de Tubarão – CST

[Handwritten signatures and initials]

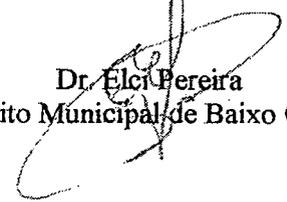
patrocinou a reforma e modernização do Incinerador de Resíduos de Serviços de Saúde Municipal de Colatina que irá atender aos municípios consorciados e doará veículo para coleta, com apoio e supervisão da SEAMA, que já emitiu a Licença Ambiental de Operação do equipamento. Em seguida foi iniciada a atividades previstas para a reunião: a discussão e aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria. Após a apresentação e discussão da minuta do Estatuto Social do **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Região Norte do Estado do Espírito Santo**, o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, sendo a seguir assinado por todos os presentes passando a fazer parte da presente ata e a vigorar imediatamente. Conforme disposto no Estatuto Social do **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Região Norte do Estado do Espírito Santo**, todos os prefeitos dos municípios que fazem parte do Consorcio, com base em previa autorização dos respectivos legislativos municipais, compõem o seu Conselho de Administração e dentre os presentes apresentou-se para ocupar a sua Presidência, Dr. Dilo Binda e para ocupar a vice-presidência o Dr. Elci Pereira. Submetido seus nomes a votação e após a apuração dos votos foram eleitos por unanimidade. Tendo em vista que a eleição atendeu as determinações Estatutárias, os Prefeitos indicados foram considerados eleitos e imediatamente empossados. A seguir Dr. Dilo Binda, deu prosseguimento as providencias necessárias para a constituição da entidade. Após isso, nada mais havendo a tratar, o coordenador encerrou os trabalhos da reunião e lavrou a presente Ata, que vai assinada por representantes legais dos municípios consorciados.


Dr. Dilo Binda
Prefeito Municipal de Colatina

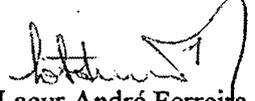

Dr. José Carlos Milanese
Prefeito Municipal de Marilândia


Dr. Ethevaldo Francisco Roldi
Prefeito Municipal de São Roque do Canaã


Dr. Delmo Pereira de Aguiar
Prefeito Municipal de Itarana


Dr. Elci Pereira
Prefeito Municipal de Baixo Guandu


Dr. Luiz Carlos Binda
Prefeito Municipal de Itaguaçu


Dr. Lacyr André Ferreira
Prefeito Municipal em Exercício de Santa Teresa

FOLHA Nº 001

DATA 13/12/2012

RUBRICA Adicione

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COLATINA - ESPÍRITO SANTO

Oficial: DR. MOACYR DALLA

Substituto: DR. MOACYR DALLA JUNIOR

Registro sob n. 974 às fls. — de Livro AT

Colatina, 30 de Abril de 1999

① Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam seus nomes, constituem, nos termos do artigo 191 da Constituição do Estado do Espírito Santo e do conteúdo das respectivas Leis Orgânicas Municipais, o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo, que será regido pelas normas contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo constitui-se sob forma jurídica de Associação Civil sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, por legislação pertinente e pelo presente Estatuto

Art. 2º. Considerar-se-á constituído o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de quatro Municípios, representados pelos seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º. Para a admissão e retirada de Municípios será necessária autorização da respectiva Câmara Municipal.

Art. 4º. Havendo lei municipal autorizada, e a critério do Conselho de Administração, é facultado o ingresso de novo(s) Município(s) no CONSÓRCIO, mediante termo aditivo ao presente Estatuto, firmado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A admissão ao CONSÓRCIO de outros órgãos ou entidades públicas, empresas privadas e organizações não governamentais dependerá de aprovação do Conselho de Administração e de termo aditivo ao presente Estatuto.

Art. 5º. A área de atuação do CONSÓRCIO abrange a totalidade do território dos Municípios que o compõem.

Art. 6º. O CONSÓRCIO terá sede na rua Benjamim Costa, 105, marista, Colatina e foro na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 7º. Os sócios do CONSÓRCIO respondem solidariamente pelas obrigações por ele assumidas.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 8º. São finalidades do CONSÓRCIO, na área territorial dos municípios consorciados:

I - representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter ambiental, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental;

III - promover programas e/ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente;

[Handwritten signatures and initials]

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
TABELÃO DE EXATidão
JUNHO 2013
COLATINA

- IV - promover o treinamento e transferência de tecnologia entre os municípios consorciados;
- V - promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais e empresas privadas, consorciados ou não, destinados à recuperação e preservação ambiental da região;
- VI - promover a melhoria da qualidade de vida da população dos Municípios consorciados, e
- VII - promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo ou preventivo, destinados à preservação do meio ambiente, à despoluição de rios e à preservação da fauna e flora.

Parágrafo único. As ações, os programas e projetos referidos neste artigo deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração e gerenciados pela Secretaria Executiva.

Art. 9º. Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- I - adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;
- II - celebrar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções, desde que autorizado pelo Conselho de Administração;
- III - prestar serviços aos seus associados, necessários ao cumprimento de suas finalidades; e
- IV - receber doações e legados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Secretaria Executiva

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 11º. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo do CONSÓRCIO, constituído por Prefeitos dos Municípios de sua área de atuação e pelos dirigentes titulares dos órgãos ou das entidades governamentais e empresas privadas consorciadas

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração será, obrigatoriamente, um dos Prefeitos, eleito por seus pares em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, permitida a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

§ 2º. Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria dos votos.

§ 3º. Na mesma ocasião e condições, será escolhido o vice-presidente, que deverá obrigatoriamente ser um dos Prefeitos.

§ 4º. A reeleição somente ocorrerá após análise e aprovação, pelos Conselhos de Administração e Fiscal, das contas correspondentes ao mandato anterior.

Art. 12º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, podendo ser convocado para sessões extraordinárias por 1/3 (um terço) dos seus membros, ou do Conselho Fiscal.

Art. 13º. Ao Conselho de Administração incumbe:

- I - aprovar o planejamento estratégico do CONSÓRCIO;
- II - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento;
- III - aprovar o plano de trabalho, os projetos específicos e as propostas orçamentárias anuais;

[Assinaturas manuscritas]

IV- criar estrutura necessária para a gestão do CONSÓRCIO, cujas atividades serão desenvolvidas por profissionais do quadro próprio e/ou cedidos pelos consorciados sem onus, com atribuições estabelecidas;

V - fixar remuneração do Secretário Executivo, nos termos do presente Estatuto, bem como dos profissionais contratados para gestão do CONSÓRCIO, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado as suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

VI - aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, apresentado pela Secretaria Executiva;

VII - apreciar as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;

VIII- autorizar a alienação dos bens do CONSÓRCIO, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

IX- aprovar a escolha do Secretário Executivo;

X - deliberar sobre pedido de afastamento do Secretário Executivo;

XI - deliberar sobre sanções aos sócios, nos casos previstos no art.33, deste Estatuto;

XII- deliberar sobre a inclusão ou exclusão de sócios;

XIII- deliberar sobre assuntos gerais;

XIV- deliberar sobre alterações do presente Estatuto.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de desempate.

Art. 14º. Ao Presidente do conselho de Administração incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II - representar o CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia" e delegar esta competência total ou parcialmente, ao Secretário Executivo, mediante aprovação do Conselho de Administração;

III - prestar contas às entidades públicas ou privadas dos auxílios e ou subvenções delas recebidos pelo CONSÓRCIO;

IV - promover estudos específicos juntamente com as prefeituras e demais entidades consorciadas para fixação da cota de contribuição anual

V - aprovar a requisição de recursos humanos de órgãos públicos ou empresas privadas, para servirem no CONSÓRCIO;

VI - aprovar a contratação de pessoal proposta pela Secretaria Executiva;

VII - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e ao Secretário Executivo;

VIII - movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO, podendo delegar esta competência, total ou parcialmente, a procurador "ad negotia".

Art. 15º. Ao vice-presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente nos casos de impedimento deste.

Art.16º. Os votos de cada membro do Conselho de Administração serão singulares, independentemente das inversões feitas pelas entidades que representam.

Parágrafo único. Os consorciados em débito não poderão votar nas reuniões do Conselho de Administração.

Art.17º. Os membros do Conselho de Administração responderão pessoalmente pelos atos praticados de forma contrária à lei ou ao presente Estatuto.

Art.18º. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.



Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 19º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será constituído por 1 (um) representante de cada categoria de consorciados, indicado pelo seu representante oficial junto ao CONSÓRCIO.

§ 1º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, observando-se as mesmas condições estabelecidas para eleição do Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. Na ocasião e nas condições previstas no § 1º, deste artigo, será escolhido o vice-presidente.

Art. 20º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 21º. Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que entender oportuno, as operações econômicas e financeiras do CONSÓRCIO;
- III - emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Administração pela Secretaria Executiva; e
- IV - eleger o seu Presidente.

Art. 22º. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e decisão 2/3 (dois terços) de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Administração para que tome providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou houver inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 23º. A apreciação das contas será anual e poderá ocorrer no período compreendido entre os meses de janeiro a março do ano subsequente.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 24º. A Secretaria Executiva, constituída por um Secretário, é responsável pela articulação, integração e execução das ações propostas pelo CONSÓRCIO, observadas as seguintes condições:

- I - a indicação para o preenchimento da Secretaria Executiva será submetida à aprovação do Conselho de Administração, por seu Presidente;
- II - a Secretaria Executiva será exercida obrigatoriamente por profissional de nível superior, com comprovada atuação na área, empregado do CONSÓRCIO ou cedido pelas instituições consorciadas;
- III - para composição do Apoio Administrativo, a Secretaria Executiva providenciará a contratação do pessoal mínimo necessário, mediante aprovação do Conselho de Administração.
- IV - de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, poderão ser solicitados às entidades consorciadas sem ônus para o CONSÓRCIO, outros servidores administrativos necessários.

Parágrafo único. Se o Secretário Executivo pertencer a uma das instituições consorciadas, deverá ser colocado à disposição do CONSÓRCIO, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos, vantagens e benefícios, os quais deverão ser custeados pela entidade de origem, sem ônus para o CONSÓRCIO, que entretanto poderá, devidamente autorizado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, custear suas despesas relativas as atividades junto ao CONSÓRCIO;

Art. 25º. Ao Secretário Executivo incumbe:

- I - representar o CONSÓRCIO, quando da impossibilidade do Presidente e do vice-presidente;
- II - propor políticas e diretrizes a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- III - fornecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal as informações por eles solicitadas;
- IV - promover e acompanhar a execução das ações propostas;

- V - organizar e gerenciar os trabalhos aprovados para o CONSÓRCIO;
- VI - responsabilizar-se pelo funcionamento técnico e administrativo do CONSÓRCIO, tais como locação de imóvel, telefone, tickets de alimentação, vale-transporte e outras providências de caráter administrativo;
- VII - propor ao Conselho de Administração a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem ao CONSÓRCIO;
- VIII - promover e supervisionar a contratação de serviços de terceiros;
- IX - propor e implementar convênios e demais formas de relacionamento dos órgãos públicos, empresas privadas e ONGs;
- X - elaborar mensalmente o relatório de atividades a ser apresentado ao Conselho de Administração;
- XI - promover ações necessárias à captação de recursos para o CONSÓRCIO;
- XII - autorizar compras dentro dos limites de orçamento e planejamento aprovados pelo Conselho de Administração;
- XIII - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO;
- XIV - elaborar a prestação de contas relativa à aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo CONSÓRCIO, para ser apresentada ao Conselho de Administração e à entidade concessora, após aprovação pelo Conselho Fiscal;
- XV - autenticar livros de atas e de registro do CONSÓRCIO;
- XVI - responsabilizar-se pelas tarefas diárias e rotineiras do Consorcio
- XVII - enviar os balancetes, para apreciação do Conselho de Administração;
- XVIII - efetuar os pagamentos das contas do consorcio, encaminhando os documentos fiscais para o contador
- XIX - publicar anualmente, em jornal de grande circulação no Estado, o balanço anual do CONSÓRCIO, aprovado pelo Conselho fiscal e pelo Conselho de Administração;
- XX - responsabilizar-se pela manutenção e integridade das instalações físicas e pelos bens do CONSÓRCIO;
- XXI - elaborar o Plano de Ação para o CONSÓRCIO;
- XXII - orientar e supervisionar os prestadores de serviços e pessoal administrativo;
- XXIII - coordenar a elaboração de projetos específicos, de acordo com a necessidade ;
- XXIV - propor ações específicas para serem desenvolvidas nos Municípios consorciados;
- XV - aglutinar, em torno do CONSÓRCIO, os programas ambientais desenvolvidos nos municípios por entidades, consorciadas ou não, objetivando um planejamento único;
- XVI - propor, elaborar e ou integrar no CONSÓRCIO, sempre que possível, projetos programas e ações de interesse comum ou com resultados que beneficiem a área de atuação deste.
- XVII - coordenar a implementação de ações projetadas para serem executadas nos municípios; e
- XVIII - integrar e compatibilizar as ações desenvolvidas nos municípios pelas Prefeituras, órgãos e entidades públicas, ONGs e empresas privadas;

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26º. O patrimônio do CONSÓRCIO é constituído:

- I - pelos bens e direitos que lhe pertencem e pelos que vier a adquirir;
- II - pelos bens e direitos doados por entidades públicas, particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

Art. 27º. Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

- I - a cota de contribuição mensal das entidades consorciadas;
- II - cobrança pelos serviços prestados;
- III - os auxílios, as contribuições e subvenções efetuados por entidades públicas, particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV - as doações e os legados financeiros;

[Handwritten signatures and initials]

- V - o produto da alienação de seus bens;
- VI - os saldos das contas e o produto das aplicações financeiras realizadas;
- VII - outras rendas eventuais.

§ 1º. A cota referida no item I, deste artigo, será estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os Municípios consorciados terão prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua adesão ao CONSÓRCIO, para encaminhar e aprovar junto as respectivas Câmaras Municipais as bases para cobrança de serviços de coleta diferenciada e destinação dos resíduos de serviços de saúde gerados em estabelecimento particulares, competência do gerador com base na Resolução CONAMA nº 05/93, bem como a sua transferência para o CONSÓRCIO.

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 28º. O uso de bens do CONSÓRCIO e os serviços por ele prestados serão disciplinados, em cada caso, pela Secretaria Executiva.

Art. 29º. O CONSÓRCIO poderá colocar à sua disposição bens e serviços de seus associados, para uso comum, nos termos da respectiva legislação e estatutos.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO, RETIRADA E DISSOLUÇÃO

Art. 30º. O prazo de duração do CONSÓRCIO será indeterminado.

Art. 31º. A entidade participante poderá retirar-se do CONSÓRCIO desde que comunique formalmente sua intenção ao Conselho de Administração em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, prazo esse necessário para que os demais sócios redistribuam os custos do planos, programas ou projetos a cargo do retirante.

Art. 32º. O CONSÓRCIO somente será extinto por decisão do Conselho de Administração, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo os Municípios apresentar a competente manifestação da Câmara Municipal, para tanto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, seus bens e direitos do CONSÓRCIO reverterão aos sócio, proporcionalmente às aplicações comprovadamente feitas na sociedade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º. Serão excluídos dos Planos de Ação do CONSÓRCIO, ouvido o Conselho de Administração, os consorciados que deixarem de prever, no respectivo orçamento, a dotação a ele devida, ou, se incluída, não efetuarem o pagamento de suas cotas durante seis meses.

Parágrafo único. O CONSÓRCIO deverá empregar todos os meios legais e acionar as instâncias pertinentes para garantir que a entidade inadimplente não inviabilize os programas de desenvolvimento dos demais municípios de sua área de atuação.

Art. 34º. O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 35º. Havendo consenso entre os respectivos membros, as eleições e demais deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 36º. As eleições para os cargos eletivos do CONSÓRCIO e a aprovação do nome do Secretário Executivo ocorrerão em momentos distintos, na seguinte ordem:

- I - Presidente e vice-presidente do Conselho de Administração;
- II - Secretário Executivo;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 37º. O Conselho de Administração deverá providenciar o registro deste instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede.

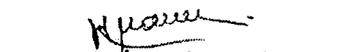
Art. 38º. Revogam-se as disposições em contrário, ficando o Conselho de Administração encarregado de implantar as disposições deste Estatuto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 39º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Colatina, 10 de abril de 1999



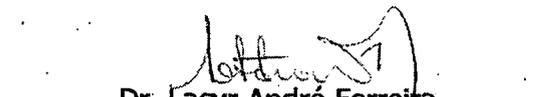
Dr. Dilo Binda
Prefeito Municipal de Colatina



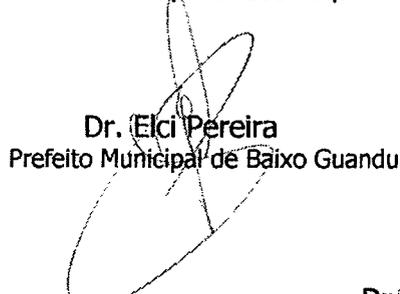
Dr. José Carlos Milanesi
Prefeito Municipal de Marilândia



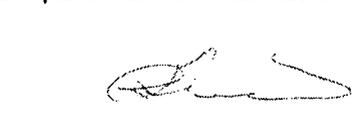
Dr. Ethevaldo Francisco Roldi
Prefeito Municipal de São Roque do Canaã



Dr. Lacyr André Ferreira
Prefeito Municipal em Exercício de Santa Teresa



Dr. Elci Pereira
Prefeito Municipal de Baixo Guandu



Dr. Luiz Carlos Binda
Prefeito Municipal de Itaguaçu



Dr. Delmo Pereira de Aguiar
Prefeito Municipal de Itarana

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO DAS PESSOAS, NÚMERO AS
COTATINA, ESPRITO SANTO
OFÍCIO DO REGISTRO DA
SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DA
REGISTRO SOB O N.º 024 - de Livro 1-1
Cotatima, 31 de Maio de 1992
O Oficial

FOLHA Nº 015
DATA 11/12/2012
ROBERTO FELICIANO



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos
do Norte Do Estado do Espírito Santo
CNPJ 03.119.877/0001-94
Consortciointer@yahoo.com.br

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, às dez horas, na sala de reuniões do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental – SANEAR, situado a rua Benjamin Costa, n.º 105 Bairro Marista, Colatina (ES), estando presentes membros integrantes do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo, o prefeito e presidente do Consórcio: Sr. Leonardo Deptulski - Prefeito Municipal de Colatina, Sr. Romário Celso Bazílio de Souza - Prefeito Municipal de Itaguaçu, Sr. Marcos Geraldo Guerra - Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Sr. Edivan Meneghel - Prefeito Municipal de Itarana, Sr. Geder Camatta - Prefeito Municipal de Marilândia, Sr. Gilson Antonio de Sales Amaro - Prefeito Municipal de Santa Teresa e a secretária executiva Srtª Patrícia de Paiva Rodrigues, com a finalidade exclusiva de eleger o Conselho de Administração e Conselho Fiscal. O Prefeito Municipal de Colatina o Sr Leonardo Deptulski apresentou-se para reeleição à presidência, juntamente com Prefeito Municipal de Itaguaçu o Sr. Romário Celso Bazílio de Souza, a vice-presidência, ambos foram submetidos à apreciação de todos, eleitos por aclamação e imediatamente empossados. O Sr. Leonardo Deptulski tomou a palavra agradecendo a todos, os nomes dos representantes do Conselho Fiscal: o Sr. Bejamim Carlos Filho – representante de Colatina, Srª Josiani Viola – representante do município de Baixo Guandu, Srª Mariana Caliman Lorenzoni – representante do município de Marilândia, Srª Marceli Arrivabene – representante do município de Itarana, João Carlos Thitz – representante do município de Itaguaçu, Srª Maria de Fátima Loss – representante do município de Santa Teresa, Srª Simone Angélica de Sales Roldi – representante de São Roque do Canaã. O Sr Benjamin Carlos Filho e a Srª Simone Angélica de Sales Roldi para serem presidente e vice-presidente do Conselho Fiscal. Nada a mais a ser tratado, o Presidente da por encerrado os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que após lida, assinada pelo Conselho de Administração.



Leonardo Deptulski
Pref. Municipal de Colatina

CARTÓRIO ALEMÃO - OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Bel. Arnaldo Henriques Filho
Rua Rio de Janeiro, 111 - Fone: (27) 3211-1111 - CEP: 29709-240 - Colatina - Espírito Santo
Resolvido por 29214/11, 29215/11 e 29216/11, de LEONARDO DEPTULSKI, e sua fe.
feito em 21 de fevereiro de 2011. Cód.: 00272660-07

Arnaldo Henriques Filho - tabelião
Ded. e Emolumentos R\$: 1,30 Taxas R\$: 0,33 Total R\$: 1,63
site: 023192.111101@es333, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



PIAGO DA SILVA DIAS
Substituto

Rua Benjamin Costa, 105 - Bairro Marista - Colatina/ES -
CEP: 29707-130 - Tel/Fax: 3711-2910

FOLHA Nº 017
DATA 11/10/2012
RUBRICA Adriane

COLATINA CANTINHO DE BOM FIM OFÍCIO
CNPJ: 27.575.157/0001-44
AVENIDA GETULIO VASCONCELOS - CENTRO
CAIXA POSTAL 81 - CEP 81200-010



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos
do Norte Do Estado do Espírito Santo
CNPJ 03.119.877/0001-94
Consortciointer@yahoo.com.br

origina
conhecida

Romario C. Bazilio de Souza
Pref. Municipal de Itaguaçu

origina
conhecida

Edivan Meneghel
Pref. Municipal de Itarana

Geder Camata
Pref. Municipal de Marilândia

Gilson Antonio de Sales Amaro
Pref. Municipal de Santa Teresa

Marcos Geraldo Guerra
Pref. Municipal de S. Roque do Canaã

Patricia de Paiva Rodrigues
Secretaria executiva



Selo de Fiscalização
Ver de feitura e autenticidade
Pela Substituta
Ivanete Cagliari Ziviani

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E TABELIGNATO DE STA. TERESA
Rua J. J. do Vervioet, 42-A - Centro - Santa Teresa - TEL: 3259-1963
Reconheço a(s) firma(s) de Gilson Anto
de Sales Amaro
em esta cidade de Santa Teresa, ES, em 19 de Junho de 2011
Em test. [Assinatura] da Verdade
 Teresinha Silva - Tabeliã
 Substituta Escrevente Autorizada

Ivanete Cagliari Ziviani
TABELIA SUBSTITUTA
Pot. 012/10 SJ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLATINA
Oficial e Tabelião: Dr. Moacyr Dalla Jr.
Substituto: Dr. Bruno Brunow Dalla
Drª. Danielle Brunow Dalla Portugal
023960.BKK1101.02667



Apresentado em 01/09/2011 para Averbação
Protocolo 275 do Livro A11
Averbado nº 3/974 do Livro A-1

Dalla

MOACYR DALLA JUNIOR
Tabelião

Emolumentos: R\$ 62,33 Taxas: R\$ 13,52 Total: R\$ 75,85
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



**CARTÓRIO CIVIL E
TABELIONATO**
MOACYR DALLA JUNIOR

SÃO JACINTO - SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
Marcos, Geraldo Junior
S. Roque do Canaã-ES, 21 de 11 de 2011
Em test.º *Arnelo Henrique Filmer* da verdade
TABELIÃ

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
COMARCA DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO**



Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)
de *Adair Damata*
Marilândia (ES) 21 de 11 de 2011
Em test.º *Arnelo Henrique Filmer* da verdade.
Tabeliã



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de *Arnelo Henrique Filmer* da verdade.
Colatina-ES, 16 de agosto de 2011
Cod.: 00272661-00
Arnelo Henrique Filmer-Tabelião
Emolumentos R\$: 3,30 Taxas R\$: 0,33 Total R\$: 3,63
Selos: 023192.F301101.03534, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

FRAGO DA SILVA DIAS
Substituto



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº. 130/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do **PROJETO DE LEI Nº. 130/2012**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de dezembro de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei 4.421, de 03 fevereiro de 1.998 que “autoriza o poder Executivo Participar de Consórcio Intermunicipal e das outras providências”**.

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 17 de dezembro de 2012.

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 17/12/2012

PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 130/2012, protocolizado nesta Casa no dia 11 de dezembro de 2012, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei 4.421, de 03 de fevereiro de 1.998 que “Autoriza o Poder Executivo Participar de Consórcio Intermunicipal e das outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 17/12/2012.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei 4.421, de 03 de fevereiro de 1.998 que “Autoriza o Poder Executivo Participar de Consórcio Intermunicipal e das outras providências”.

O Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar dispositivo ao artigo 1º da Lei nº 4.421, de 03 de fevereiro de 1998, a qual o Poder Executivo do Município de Colatina recebeu os poderes para participar de consórcio intermunicipal visando desenvolver ações na área ambiental, que deu origem ao consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Região Norte do Espírito Santo.

O parágrafo que será inserido na supramencionada legislação destina-se a previsão do repasse dos recursos para o consórcio, de forma rateada entre todos os Municípios, Consorciados, inclusive o de Colatina/ES.

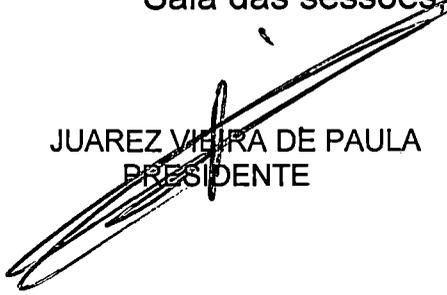
A ação conjunta de municípios, estipulada pela Lei 4.421 de 03 de fevereiro de 1998 para resolver problemas comuns e desenvolvimento na área ambiental e de grande importância para a população.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

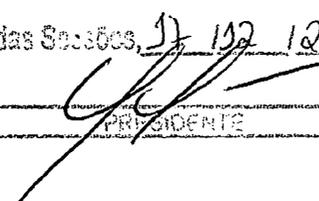
ISSO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 130/2012.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 2012.


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE


ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 17 12 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS.

PROJETO DE LEI Nº 130/2012, protocolizado nesta Casa no dia 11 de dezembro de 2012, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei 4.421 de 03 de fevereiro de 1998, que “Autoriza o Poder Executivo Participar de Consócio Intermunicipal e das outras Providencias”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 17/12/2012.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei 4.421 de 03 de fevereiro de 1998, que “Autoriza o Poder Executivo Participar de Consócio Intermunicipal e das outras Providencias”.

O projeto de Lei tem por objetivo acrescentar dispositivo ao artigo 1º da Lei nº 4.421/98, no qual o Poder Executivo Municipal recebeu os poderes para participar do consócio intermunicipal, visando desenvolver ações na área ambiental de resíduos sólidos da Região Norte do Espírito Santo.

Destarte que o parágrafo inserido na supramencionada Lei destina-se a previsão do repasse dos recursos para o consócio, rateando entre todos os Municípios, consociados, inclusive o de Colatina.

O acréscimo do parágrafo no artigo 1º da Lei 4.421/98, permite com que haja mais transparências nos repasses ao consorcio, demonstrando total Legalidade.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

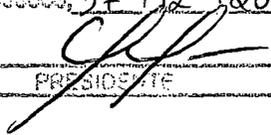
ISSO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 130/2012.

Sala das sessões, em 17 de novembro de 2012.

LUIZ ANTÔNIO WULTIKASKI
PRESIDENTE

JUARES VIERA DE PAULA
VICE-PRESIDENTE

MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 17/12/2012

PRESIDENTE